



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

DECRETO Nº 007, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre interdição de ruas, praças e avenidas nos festejos carnavalescos.”

CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir à população e visitantes condições adequadas de segurança, para participação nos festejos de carnaval, a transcorrerem no período de 9 a 13 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO os desfiles dos blocos e dos enfeites instalados nas avenidas e ruas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de facilitar o trabalho do policiamento civil e militar na manutenção da total segurança dos foliões:

DECRETA:

Art. 1º Ficam interditadas: Rua Benedito Ferreira, a partir do entroncamento com a Rua Padre Chico; Praças Pedro Alves Ferreira e Augusto Ribeiro nas suas totalidades; Rua Pedro Alves Ferreira do cruzamento com a Rua Mariquinha de Abreu até o entroncamento com a Rua São Benedito; Rua Coronel Manoel Jacinto do cruzamento com Praça Augusto Ribeiro até o entroncamento com a Rua Padre João Paulo; Rua Capitão João Felisbino do cruzamento da Rua José Inácio Monteiro ao cruzamento com a Rua Padre João Paulo; Avenida Major Soares a partir do cruzamento da Rua 23 de Dezembro prosseguindo pela Rua João Juvêncio da Silva (em conformidade com mapa anexo).



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

Parágrafo único: A interdição será a partir do dia 09 de fevereiro às 17 horas, com abertura temporária do trânsito, nos dias subsequentes, das 3 horas até as 13 horas, estendendo até o dia 13 de fevereiro.

Art. 2º Compete às Secretarias de Planejamento e de Serviços Urbanos e Rurais promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 3º Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no caput do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, em 07 de fevereiro de 2018.

CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais.

Data Supra.

MILENA SIBELLE LEITE VITERBO
Secretária de Administração